



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pela sua Presidente, Professor Doutor José Bonifácio Ramos, e o Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, doravante designada por UNISINOS, representada pelo seu Reitor, Professor Sérgio Eduardo Mariucci, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

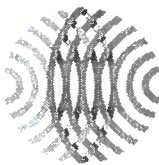
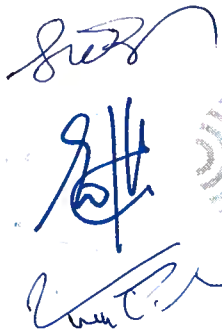
A FDUL e a UNISINOS, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente, o intercâmbio de estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste acordo de cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação de ambas as Instituições, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A colaboração será implementada como se segue:



IDB
INSTITUTO
DE DIREITO
BRASILEIRO



1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade de origem. A Faculdade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Faculdade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Faculdade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. As partes estabelecem um número máximo de 3 (três) estudantes participantes do intercâmbio por semestre, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Faculdade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente.
6. A Faculdade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a um ano letivo.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Faculdades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada Universidade concorda em fornecer para a Universidade parceira a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA QUARTA

As partes aceitam colocar ao dispor dos estudantes que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'sws', 'JH', and 'CR'.

Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Faculdade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Faculdade anfitriã.

A FDUL, por motivos de gestão administrativa, pode pontualmente ter de diminuir o número de candidatos a participar no programa de intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

As despesas relativas à mobilidade de estudantes, a qualquer nível, serão da responsabilidade exclusiva dos próprios interessados, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro na Faculdade de origem ou na Faculdade anfitriã.

CLÁUSULA SEXTA

Os estudantes comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

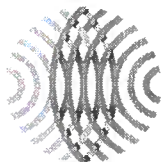
Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita, de ambos os representantes da FDUL e UNISINOS. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.

CLÁUSULA NONA

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.



IDB

INSTITUTO
DE DIREITO
BRASILEIRO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

UNISINOS

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

As partes acordam e declaram estar cientes de que o presente instrumento poderá ser firmado manualmente ou exclusivamente na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, caput, e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 brasileira.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas para todos os fins de direito.

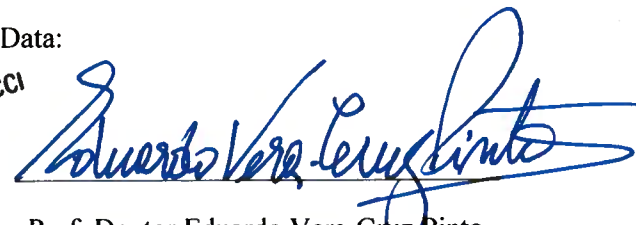
Data: 08/04/2025

Data:


SERGIO MARIUCCI
Reitor

Prof. Dr. Sérgio Eduardo Mariucci

Reitor da Universidade do Vale do Rio dos
Sinos


Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade
de Lisboa


Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva

Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações
Internacionais


Prof. Doutor José Bonifácio Ramos

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro